

## **Mauro Luciano Hauschild**

Master em Gestão de Sistemas de Seguridade Social na *Universidad Alcalá de Henares* (2014).

Mestrando em Direito no *Centro Universitário de Brasília - UNICEUB* (2020).

Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul.

Advogado.



---

# **Reflexos da melhoria na qualidade dos serviços do INSS no equilíbrio e sustentabilidade do RGPS**

---



Gazeta Jurídica

Brasília  
2021

351.84(81)  
M376r

1ª edição - 2021  
© Gazeta Jurídica Editora e Livraria Ltda ME

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Hauschild, Mauro Luciano

Reflexos da melhoria na qualidade dos serviços do INSS no equilíbrio e sustentabilidade do RGPS / Mauro Luciano Hauschild. -- 1. ed. -- Brasília : Gazeta Jurídica, 2021.

ISBN 978-65-87255-02-6

1. Direito previdenciário 2. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) 3. Previdência social - Brasil 4. Reforma previdenciária - Brasil 5. Regime Geral de Previdência Social (RGPS) I. Título.

20-47515

CDU-34:364.3

Índices para catálogo sistemático:

1. INSS e RGPS : Previdência social 34:364.3

1244699

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer forma ou meio, inclusive eletrônico. Sanções previstas nos artigos 102 e 104 da Lei dos Direitos Autorais - Lei 9610, de 19 de fevereiro de 1998 e no artigo 184 do Código Penal - Decreto-Lei 2848, de 7 dezembro de 1940.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS PELA

**GAZETA JURÍDICA EDITORA E LIVRARIA LTDA ME**

CLN 305, Bloco D, Loja 49, Subsolo Parte A28

Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70737-540

Diretora: ADRIANA BELTRAME

Presidente do Conselho Editorial: PETRONIO CALMON

IMPRESSO NO BRASIL / printed in Brazil

SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1244699	28/08/23

---

# APRESENTAÇÃO

*A vida bloqueada instiga o teimoso viajante a abrir nova estrada.*

Helena Kolody

A ética imbuída de alteridade transforma a concepção de política e direito possíveis, pois o respeito e a responsabilidade para com o Outro implicam em uma relativização da autonomia do ser e uma abertura para a sociabilidade. “A ética é vista, então, como a dimensão capaz de reestruturar as relações humanas a partir do respeito pela alteridade de cada membro da relação”.<sup>1</sup> Ademais, “[a] política começa no instante em que a subjetividade humana plenamente alerta de sua responsabilidade pelo outro, pelo face a face, toma consciência da presença do Terceiro”.<sup>2</sup>

Extraí-se do pensamento de Christopher Eland, sobretudo em Totalidade e Infinito, um conceito de fraternidade próximo à não-indiferença universal para com o Outro. A partir daí, é possível fundamentar uma concepção de direitos humanos fundamentado na relação política para com terceiro.

Em franco ataque à ontologia filosófica, especialmente o projeto heideggeriano, “o tema da fraternidade, que descreve o quadro social da

---

1 COSTA, José André da. *Ética e política em Levinas: um estudo sobre alteridade, responsabilidade e justiça no contexto geopolítico contemporâneo*. 206 f. Tese (Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011, p. 4.

2 Ibid., loc. cit.

responsabilidade pluralista entre os indivíduos dentro de uma comunidade, deve ser pensado em termos deste Eu carnal que nunca é um substantivo estativo, mas sempre um tipo de processo ativo”.<sup>3</sup> Do mesmo modo, o Filósofo francês interpreta em “Totalidade e Infinito” as possibilidades de fraternidade como linguagem profética e parentesco universal, em contraposição a uma perspectiva biológica da humanidade, especialmente a darwinista, e a atomização dos indivíduos em comunidade política. Isso porque não se concebe a indiferença para com o outro, a partir do encontro face-a-face no bojo de uma ordem social da solidariedade e da responsabilidade universal.

Ao adotar a concepção de fraternidade presente na ética da alteridade de Levinas, ganha-se um ideal regulador dos espaços de construção democrática. Quando direcionada ao Direito e à democracia constitucional, essa proposta culmina em reflexão próxima à exposta por Maria Helena Faller:

Recolocar a fraternidade no espaço público, ao lado da igualdade e da liberdade e a partir disso, reler a democracia constitucional sob as lentes da ética da alteridade de Lévinas, impõe que se conceba a reunião e o debate popular a partir de um compromisso com os direitos dos outros (...) Tal exercício como elemento regulador da reunião, da articulação, concebe as condições de possibilidade de construção de uma reivindicação autenticamente ética e coletiva, pois é resultado do exercício de deslocamento de seus interesses individuais, rumo aos interesses coletivos.

Trata-se de um exercício pessoal e coletivo, a partir do respeito a dignidade de todos e de cada um. Nesse sentido, aqueles que devem ceder suas posições e reivindicações encontram condições de fazê-lo (...) alguém encontrou na sua necessidade e assumiu a responsabilidade por ela.<sup>4</sup>

---

3 ELAND, Christopher James. *O conceito de fraternidade em totalidade e infinito e suas implicações para os direitos humanos*. 92 f. Dissertação (Direitos Humanos) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016, p. 43.

4 FALLER, Maria Helena F. Fonseca. A concepção de fraternidade em Emmanuel Lévinas: a ética da alteridade como fundamento da existência política. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de; MOTA, Sergio Ricardo Ferreira. *O direito no Século XXI - o que a fraternidade tem a dizer: estudos desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC*. Florianópolis: Insular, 2016, p. 110.

Sendo assim, é viável repensar a ideia de fraternidade em esfera pública no âmbito da cultura brasileira, de modo a depreender conceitos de responsabilidade e não-indiferença para com o Outro, passíveis de operacionalização na socialidade e, conseqüentemente, fundamentando a existência política por intermédio da ética da alteridade.

No ponto, é com a ética como solução aglutinadora e conduzida por seus valores em uma hermenêutica da outridade, como pondera Carlos Eduardo Nicoletti Camillo,<sup>5</sup> é que o Outro se torna titular de todos os direitos e fundamento para se repensar o próprio sistema jurídico, a partir de uma releitura que privilegie a alteridade e possibilite a atualização e o acréscimo de regras jurídicas, numa hermenêutica do Outro cujos resultados práticos já se fazem sentir na jurisprudência contemporânea de nossos tribunais e nas instituições realizadoras da solidariedade social.

Com efeito, a humanidade está desafiada por um tempo de pequenas manhãs e noites longas. Em boa hora uma instigante dissertação de mestrado em Direito apresenta a reflexão fraterna e crítica sobre a instituição responsável pelo pacto de solidariedade social- previdenciária brasileira, reconhecendo seus limites, perplexidades e dificuldades, mas apresentando um fio condutor de esperança, através da mudança de cultura, das boas práticas de governança e da concretização dos princípios constitucionais da eficiência, da transparência e da sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social.

A sensibilidade e sistematicidade do jurista e gestor público Mauro Luciano Hauschild, nesta Obra “REFLEXOS DA MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DO INSS NO EQUILÍBRIO E SUSTENTABILIDADE DO RGPS” retrata sua experiência de gestão à frente do INSS, grandiosa instituição social nacional. Cuida-se de um depoimento em que se aborda *um conjunto de iniciativas voltadas a busca do equilíbrio e sustentabilidade do RGPS, além de uma análise crítica face a falta de condições humanas, materiais e financeiras para o alcance da eficiência administrativa.*

---

5 CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti. *A teoria da alteridade jurídica: em busca do conceito de direito em Emmanuel Lévinas*. São Paulo: Perspectiva, 2016.

Demonstra-se, com clareza, a eficiência nos serviços do INSS, com a expansão da rede e a melhoria do atendimento, a ampliação e qualificação dos quadros de servidores e investimentos em tecnologia.

De outra parte, sustenta-se a necessidade de se investir na melhoria dos processos de trabalho, na qualificação das bases de dados e no desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle contra as fraudes, destacando-se, nessa linha de raciocínio, a importância da boa governança nas áreas de arrecadação e de recuperação de créditos decorrentes da sonegação fiscal e dos pagamentos indevidos.

Em conclusão, recorda-se que só as medidas focadas na eficiência da gestão do INSS não serão suficientes para garantir equilíbrio e sustentabilidade ao Regime. São indispensáveis mudanças decorrentes do envelhecimento da população e da redução das taxas de natalidade no Brasil, como evidência da necessidade de ajustes nas regras do RGPS para assegurar um sistema de proteção previdenciária às futuras gerações.

Tomando a ordem normativa autenticada pela força vinculante dos princípios e regras contidos no Estatuto Fundamental da República, a teoria e a prática fizeram emergir o constitucionalismo fraternal (CF/88, art. 3º e seu preâmbulo), com ações afirmativas, que expressam oportunidades para os segmentos sociais historicamente desfavorecidos, pelo valor do desenvolvimento, do meio ambiente, do regime inclusivo de previdência social, da democracia, enfim como pondera o Ministro Carlos Ayres Britto, da comunhão da vida.

O trabalho que ora apresento tem raiz pela fé cardinal nas boas obras humanas, vem com a autoridade de quem oficia e administra, na seara pública, sob a coerência entre a teoria e a prática e se agasalha no combate à chamada *globalização da indiferença*, tão bem registrada pelo Papa Francisco, na XLX Jornada Mundial da Paz, em 1º de janeiro de 2016:

Não há dúvida de que o comportamento do indivíduo indiferente, de quem fecha o coração para não levar em consideração os outros, de quem fecha os olhos para não ver o que o cerca ou se esquivava para não ser tocado pelos problemas alheios, caracteriza uma tipologia humana bastante difundida e presente em todas as épocas da história.

Todavia, nos dias atuais, esse comportamento superou, decididamente, o âmbito individual para assumir uma dimensão global e produzir o fenômeno da ‘globalização da indiferença’.<sup>6</sup>

No dizer do grande Manuel de Barros (1916/2014), poesia é “voar fora da asa”. Parafrazeando o Poeta, este espaço de diálogos sobre a atuação, caminhos e desafios do Instituto Nacional do Seguro Social está envolvido em *voos fora da asa* que reafirmam a arte da palavra sobre o sistema previdenciário pátrio, espaço de expressão e revelação das relações humanas, políticas, econômicas e também jurídicas, decorrentes da solidariedade social.

Com efeito, vale a pena refletir com o Autor sobre: a) a evolução histórica da previdência no mundo; b) a organização do sistema de previdência no Brasil; c) regime geral de previdência social, com o olhar para as gerações futuras; d) a gestão do INSS, sob os enfoques do equilíbrio e da sustentabilidade (medidas de melhoria de atendimento, de enfrentamento de fraudes e da corrupção, de aperfeiçoamento da política fiscal e de recuperação de custos); e) a política pública de solução pacífica para as controvérsias (mediação e conciliação) – cenário das medidas judiciais; f) as ações regressivas por acidente de trabalho, acidentes de trânsito e contra violência doméstica; e, por fim, g) o futuro do RGPS.

Com o progresso tecnológico representado pela evolução dos meios de comunicação e a possibilidade inédita de conexão entre os integrantes de uma mesma comunidade política sobre determinada questão pública em tempo reduzido, independentemente das dificuldades do multiculturalismo e das diferentes concepções de vida boa na esfera pública, o regime democrático encontra desafios de atualização em contexto hodierno. Ganham relevância, a propósito, a metodologia de tomada de decisões coletivas pela via direta, sob as luzes da democracia participativa, e os instrumentos da boa governança, como expressão legítima do Estado Democrático de Direito.

Com efeito, a inquietação do repensar, contido no trabalho acadêmico que ora apresento, em sua plênitudo, recebe do autor, vigilante ao cenário atual, importante contribuição para os horizontes de novas sínteses e perspectivas.

---

6 FRANCISCO, Papa. *Quem Sou Eu para Julgar?* Trad. Clara A. Colotto. Rio de Janeiro: LeYa, 2017, p. 116.

Em suma, o trabalho apresentado é instigante e provocativo. A comunidade jurídica brasileira é presenteada com o que há de melhor sobre o assunto. Recomendo fortemente sua leitura.

**Reynaldo Soares da Fonseca**

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Professor da Universidade Federal do Maranhão,

em colaboração técnica na Universidade de Brasília – UNB

Pós-doutor em Direitos Humanos - Universidade de Coimbra

Doutor em Direito Constitucional pela FADISP,

com pesquisa realizada na Universidade de Siena - Itália

Mestre em Direito Público pela PUC/SP.